



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0251/2021

Rio	de Ja	aneiro,	29	de	março	de	2021.
-----	-------	---------	----	----	-------	----	-------

Processo nº 5	5018945-43.2021.4.02.5101,
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 10° Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Ácido Ursodesoxicólico 300mg.

I – RELATÓRIO

- 1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos <u>datados</u> e <u>mais recentes</u>, acostados ao Processo.
- 2. De acordo com o Evento 1_ANEXO2_Páginas 10/14, consta formulário médico em impresso da Defensoria Pública da União Hospital Federal dos Servidores do Estado, preenchido em 16 de março de 2021, pelo médico _________, onde a Autora apresenta diagnóstico de colangite biliar primária e requer, segundo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da

primária e requer, segundo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, o uso de **Ácido Ursodesoxicólico 300mg** na dose de 15mg/kg (78kg) no seguinte esquema posológico:

- Ácido Ursodesoxicólico 300mg tomar 01 comprimido de 08/08 horas;
- **Ácido Ursodesoxicólico 150mg** tomar 01 comprimido a noite.

Com o tratamento, o médico assistente espera que a Autora apresente melhora das enzimas hepáticas e melhora da função hepática. A não realização do tratamento expõe a Autora ao risco de cirrose hepática, insuficiência hepática e necessidade de transplante de fígado com risco de óbito.

II <u>– ANÁLISE DA</u>

LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.







Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A colangite biliar primária (anteriormente denominada <u>cirrose biliar primária</u>) é uma doença hepática autoimune rara que afeta predominantemente mulheres com idade superior a 40 anos. Resulta da interação de fatores genéticos e ambientais que induzem fenômenos de **colangite** crônica dos ductos biliares intra-hepáticos de pequeno e médio calibre com destruição imuno-mediada dos mesmos. Os anticorpos antimitocondriais (AMA), considerados marcadores clássicos do diagnóstico, detectam-se em mais de 90% dos doentes. Sem tratamento, a **CBP** pode evoluir para cirrose e insuficiência hepática num período de 10 a 20 anos¹.

DO PLEITO

1. O **Ácido Ursodesoxicólico** é um ácido biliar fisiologicamente presente na bile humana, embora em quantidade limitada. É indicado para doenças hepato-biliares e

¹ PINHO, I. *et. al.* Cirrose Biliar Primária AMA negativa. Caso clínico. Revista de Saúde Amato Lusitano, v. 30, p. 28-31, 2012. Disponível em: http://www.ulscb.min-saude.pt/wp-content/uploads/sites/9/2017/02/Revista-30-1.trimestre-2012.pdf. Acesso em: 26 mar. 2021.





Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

colestáticas crônicas nas seguintes situações: <u>tratamento da forma sintomática da cirrose</u> <u>biliar primária</u>; dentre outras indicações².

III – CONCLUSÃO

- 1. Em síntese, trata-se de Autora com **colangite biliar primária**, apresentando solicitação médica para tratamento com **Ácido Ursodesoxicólico**. A não realização do tratamento expõe a Autora ao risco de cirrose hepática, insuficiência hepática e necessidade de transplante de fígado com risco de óbito.
- 2. Em Evento 1_ANEXO2_Páginas 10/14, tem-se indicação de **Ácido** Ursodesoxicólico 300mg na posologia de 01 comprimido de 08/08 horas e **Ácido** Ursodesoxicólico 150mg na posologia de 01 comprimido a noite (Total de 1.050mg/dia).
- 3. Destaca-se que as **doses** para o tratamento da **cirrose biliar primária** podem variar de 10 a 16 mg/kg/dia, de acordo com os estágios da doença (I, II, III e IV) ou a critério médico². Em Evento 1_ANEXO2_Página 11, o médico recomenda à Autora a dose de 15mg/kg e menciona o peso de 78kg.
- 4. Nessa perspectiva, o medicamento Ácido Ursodesoxicólico apresenta indicação prevista em bula para o tratamento da colangite biliar primária. E conforme a posologia prescrita o Autor necessita de Ácido Ursodesoxicólico 300mg na posologia de 01 comprimido de 08/08 horas e Ácido Ursodesoxicólico 150mg na posologia de 01 comprimido a noite (Total de 1.050mg/dia). Destaca-se que fora pleiteado a apresentação de 300mg.
- 5. Quanto à disponibilização pelo SUS, considerando a apresentação pleiteada em Evento 1_INIC1_Página 10, convém elucidar que o **Ácido Ursodesoxicólico 300mg <u>foi incorporado ao SUS</u>** para o tratamento da **colangite biliar primária** (CBP) Portaria SCTIE/MS n° 47 de 16 de novembro de 2018³. Os critérios de acesso estão definidos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (**PCDT**) do Ministério da Saúde para o tratamento da referida condição clínica.
- 6. Após consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, na competência de 03/2020, constatou-se que o **Ácido Ursodesoxicólico 300mg** foi incorporado com o seguinte código de procedimento: 06.04.63.005-0, no entanto, o medicamento pleiteado encontra-se em fase de 1ª aquisição pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ).
- 7. Adicionalmente, informa-se que segundo a bula do medicamento², é recomendado realizar acompanhamento dos pacientes através de testes de função hepática e dosagem de bilirrubinas. Assim, destaca-se <u>a importância da Autora realizar avaliações médicas periodicamente visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada, uma vez que pode sofrer alterações.</u>

² Bula do Medicamento Ácido Ursodesoxicólico (Ursacol®) por Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599100631480/?nomeProduto=ursacol. Acesso em: 26 mar. 2021.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC – nº 392. Ácido ursodesoxicólico para colangite biliar primária. Outubro 2018. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2018/Relatorio_Acidoursodesoxicolico_ColagiteBiliar.pdf. Acesso em: 26 mar. 2021

Secretaria de Saúde



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 8. Cabe informar que o **Ácido Ursodesoxicólico 300mg** possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 9. No que concerne ao valor do **Ácido Ursodesoxicólico 300mg** no Brasil, para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara</u> de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁴.
- 10. De acordo com publicação da CMED⁵, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 11. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **Ácido Ursodesoxicólico 300mg**, na apresentação com 30 comprimidos, possui preço de fábrica correspondente a R\$ 181,75 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 142,62, para o ICMS 20% ⁶.

É o parecer.

Ao 10° Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíve

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica CRF-RJ 21.047

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ/11517 ID. 4216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁴ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 26 mar. 2021.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205. Acesso em: 26 mar. 2021.

⁶ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/capa-listas-de-precos. Acesso em: 26 mar. 2021.